

AÇÃO ORDINÁRIA. ESTUDANTES E IDOSOS. MEIA-ENTRADA. DIREITO GARANTIDO POR LEI. DESCONTOS OFERECIDOS PELOS PRODUTORES DO EVENTO A OUTROS TÍTULOS. NÃO INFLUÊNCIA SOBRE O DIREITO À MEIA-ENTRADA. VENCEDOR DA DEMANDA. MINISTÉRIO PÚBLICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Dispondo a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Federal 10.741/03, respectivamente, que os estudantes e os idosos fazem jus ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e de lazer, não podem ser impedidos do gozo de tal benefício, ainda que cumulativamente sejam concedidos pela produtora do evento população em geral descontos a outros títulos. Não sendo o Ministério Público representado em juízo por advogados, mas sim por seus próprios órgãos, não faz jus ao recebimento de honorários advocatícios. (TJMG; APCV 9347185- 83.2006.8.13.0024; Belo Horizonte; Décima Décima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Duarte de Paula; Julg. 07/04/2010; DJEMG 10/05/2010).

APELAÇÃO CÍVEL. LEI ESTADUAL N. 12.570/2003, QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS AOS ESTUDANTES E MENORES DE DEZOITO ANOS PARA O ACESSO A EVENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER. MEIA-ENTRADA. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE. O tribunal pleno desta corte declarou constitucional a Lei Estadual n. 12.570/2003, que garante à classe estudantil o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço efetivamente cobrado nas entradas, pelas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, de espetáculos musicais, circenses e de eventos esportivos, no território catarinense. Festas típicas que têm por finalidade valorizar e propagar a cultura alemã. Programação que inclui a apresentação de bandas, orquestras e canto coral. Eventos culturais que configuram a hipótese do benefício previsto na referida norma legal. 1 os eventos culturais promovidos pela sociedade ginástica e desportiva. São Bento, denominadas schlachtfest e bauernball, que têm por finalidade valorizar e propagar a cultura alemã, apresentam extensa programação, que inclui gastronomia típica, apresentações musicais (orquestras, canto coral, bandas e grupos musicais), danças folclóricas, dentre outras atrações. Inegavelmente, trata-se de eventos abrangidos pela referida norma legal. 2 prejudicado o pedido de desconto nas entradas para a 24ª schlachtfest e 28ª bauernball, todavia, porquanto referidos eventos há muito já ocorreram (7 a 11 de setembro de 2005). Nada obsta, no entanto, que os participantes com direito ao desconto busquem, por meio das vias ordinárias cabíveis, a devolução do valor cobrado indevidamente. Reforma da sentença. Provimento do recurso. (TJSC. AC 2007.011662-7. São Bento do Sul; Primeira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Vanderlei Romer; DJSC 20/07/2009. p. 203).

ATO ADMINISTRATIVO. Insurgiu-se o autor contra a prática de cinema que, em afronta à Lei Estadual nº 7.844/92, não fazia diferenciação nos preços de ingresso para estudantes e demais espectadores. Pretensão do autor de obstar tal prática. Sentença que julgou procedente a ação. Decisão que merece subsistir. Lei Estadual que, expressamente, assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer. Legitimidade passiva da municipalidade configurada. Cinema local explorado por empresa que venceu concorrência pública. Dever do Município de fiscalizar o contrato administrativo firmado. Reexame necessário e recurso voluntário improvidos. (TJSP. APL-SRev 209.127.5/1; Ac. 3700662. Atibaia; Oitava Câmara de Direito Público; Rel. Des. Rubens Rihl; Julg. 27/05/2009; DJESP 14/07/2009).